



**PROJETO DE LEI N°009 /2026
DE 16 DE ABRIL DE 2026**

Súmula: Institui o Programa Municipal de Atenção Integral à Prevenção e Combate ao Câncer, estabelece diretrizes para as ações de conscientização e consolida o Calendário Unificado de Campanhas Temáticas no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Conscientização sobre o Câncer** no Município de Fazenda Rio Grande, com o objetivo de reduzir a incidência e a mortalidade pelas neoplasias abrangidas, promovendo a educação em saúde e o acesso ao diagnóstico precoce.

Art. 2º Ficam incluídas no Calendário Oficial de Eventos do Município as seguintes campanhas anuais:

I - Janeiro Verde-Piscina: Conscientização sobre o câncer de colo do útero e a importância da vacinação contra o HPV;

II - Fevereiro Laranja: Combate à leucemia e incentivo à doação de medula óssea;

III - Março Lilás e Azul-Marinho: Prevenção do câncer de colo do útero (Lilás) e do câncer colorretal (Azul-Marinho);

IV - Abril Lilás: Conscientização sobre o câncer de testículo;



V - Maio Cinza: Combate e prevenção aos tumores cerebrais;

VI - Julho Verde e Amarelo: Prevenção do câncer de cabeça e pescoço (Verde) e do câncer ósseo (Amarelo);

VII - Agosto Branco e Verde-Claro: Conscientização sobre o câncer de pulmão (Branco) e linfomas (Verde-Claro);

VIII - Setembro Dourado e Verde: Combate ao câncer infanto-juvenil (Dourado) e prevenção ao câncer de intestino/cólon (Verde);

IX - Outubro Rosa: Prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama e de colo do útero;

X - Novembro Azul: Combate ao câncer de próstata e promoção da saúde integral do homem;

XI - Dezembro Laranja: Prevenção e combate ao câncer de pele.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º São objetivos fundamentais do Programa:

- **I** - Disseminar informações sobre os fatores de risco e sintomas das doenças;
- **II** - Estimular a realização de exames preventivos e o rastreamento populacional;
- **III** - Capacitar os profissionais da Rede de Atenção Básica para a identificação precoce de sinais suspeitos;
- **IV** - Combater o estigma e o preconceito em relação à doença e ao tratamento.

Art. 4º As ações das campanhas deverão priorizar a integração entre a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Assistência Social.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES EXECUTIVAS



Art. 5º Durante os meses temáticos, o Poder Executivo Municipal poderá promover:

- **I** - Realização de exames de rastreio (como colonoscopia, exames dermatológicos e radiológicos) conforme protocolos clínicos vigentes;
- **II** - Busca ativa de pacientes em grupos de risco para encaminhamento especializado;
- **III** - Ciclos de palestras em escolas municipais, centros de convivência de idosos e empresas locais;
- **IV** - Iluminação e ornamentação de prédios públicos com as cores alusivas a cada mês;
- **V** - Divulgação de material informativo em canais oficiais e espaços de grande circulação.

Art. 6º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com a iniciativa privada, universidades e organizações não governamentais (ONGs) para viabilizar as metas desta Lei, sem ônus excessivo ao erário.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo as metas específicas para cada campanha anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Fazenda Rio Grande, 16 de abril de 2026.

LUIZ SERGIO CLAUDINO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Projeto de lei de autoria do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estruturar o combate ao câncer em Fazenda Rio Grande através de um cronograma estratégico. A saúde pública moderna baseia-se na **prevenção secundária** (diagnóstico precoce), que é significativamente mais barata e eficaz do que o tratamento de doenças em estágio avançado.

Relevância Técnica das Campanhas:

A relevância de cada mês é fundamentada em dados epidemiológicos:

1. **HPV e Colo do Útero (Janeiro/Março/Octubro):** Focam na vacinação e no preventivo (Papanicolau).
2. **Medula Ósseas e Linfomas (Fevereiro/Agosto):** Essenciais para abastecer os bancos de doação.
3. **Saúde do Homem (Abril/Novembro):** Historicamente, homens buscam menos o médico; estas campanhas rompem o preconceito.
4. **Câncer Silencioso (Maio/Julho/Setembro):** Tumores cerebrais, ósseos e infantojuvenis exigem que a família esteja alerta aos primeiros sinais.



A aprovação desta Lei consolida Fazenda Rio Grande como referência em prevenção na Região Metropolitana, otimizando recursos públicos, pois prevenir é, comprovadamente, menos oneroso para o erário do que tratar a doença em estágio avançado.

Fazenda Rio Grande, 16 de abril de 2026.



ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
Vereador